

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO № 010/2023 - LEI PAULO GUSTAVO EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022

(LEI PAULO GUSTAVO) - AUDIOVISUAL

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Complementar nº 195/2022 - Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural.

É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

As condições para a execução da Lei Paulo Gustavo foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Nova América - GO.

Deste modo, a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nova América - GO torna público o presente edital elaborado com base na Lei Complementar 195/2022, no Decreto 11.525/2023 e no Decreto 11.453/2023.

Na realização deste edital estão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, fundamentado na previsão do Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023 (Decreto de Regulamentação da Lei Paulo Gustavo), em seus artigos 14, 15 e 16.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais de AUDIOVISUAL para receberem apoio financeiro nas categorias descritas no Anexo I, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Nova América - GO.

2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de R\$ 31.972,84 (trinta e um mil, novicentos e setenta e dois reais e oitenta e quatro centavos), dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.



2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FUNCIONAL PROGRAMATICA 03.10.13.392.0190.2.060 00465, ELEMENTO DE DESPESAS 3.3.90.31 - PREMIAÇÃO.

- 2.3 Não será descontado imposto sobre o valor recebido.
- 2.4 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3. QUEM PODE SE INSCREVER

- 3.1 Pode se inscrever no Edital:
- a) Para as ações destinadas aos Incisos I, II e III do art. 6º da LPG, qualquer agente cultural residente, e/ou trabalhador, e/ou estudante, no Município de Nova América GO, há pelo menos 02 anos;

A comprovação de residência poderá ser comprovada mediante declaração de próprio punho.

- 3.2 Em regra, o agente cultural pode ser:
- I Pessoa física (acima de 18 anos) ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).
- III Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).
- IV Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.
- 3.3 O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.
- 3.4 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VI.
- 3.5 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.
- 3.6 O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de



participação de todos os proponentes.

4. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

- 4.1 Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:
- I tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- II- sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, da equipe de avaliação dos projetos, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos.
- 4.2 Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 4.1.

5. COTAS

- 5.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais para pessoas **negras (pretas e pardas)**, **indígenas ou quilombolas** em todas as categorias do edital, na proporção de 10% do número total de vagas do presente edital.
- 5.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.
- 5.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.
- 5.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.
- 5.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado aos demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.
- 5.6 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.



- 5.7 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:
- I pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas;
- II pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas em posições de liderança no projeto cultural;
- III pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas o quilombolas; e
- IV outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou quilombolas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.
- 5.8 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

6. PRAZO PARA SE INSCREVER

- 6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias 10/11/2023 e 30/11/2023.
- 6.1.1 As inscrições realizadas pela plataforma digital se iniciarão às 7h do dia 10/11/2023 e se encerrarão às 23h59min do dia 30/11/2023;
- 6.1.2 As inscrições realizadas de forma presencial, na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, se iniciarão às 7h do dia 10/11/2023 e se encerrarão no dia 30/11/2023. Porém, os horários disponíveis estarão sujeitos ao horário comercial e aos horários de funcionamento da própria secretaria.

7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 por meio do link: atendimento@novaamerica.go.gov.br

ou de forma presencial na Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nova América Go.

7.1.1 Em caso de o proponente entregar a documentação de forma presencial, todos os documentos necessários à inscrição deverão ser entregues em envelope único, lacrado, com a Ficha de Identificação (Anexo VII) colada ao envelope.

- 7.2 O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:
- a) Formulário de inscrição (Anexo III) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo do proponente;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- 7.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.
- 7.4 Cada Proponente poderá concorrer neste edital com no máximo um projeto e poderá ser contemplado em no máximo um projeto.
- 7.5 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 04 meses.
- 7.6 O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.
- 7.7 As inscrições deste edital são gratuitas.
- 7.8 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. CRONOGRAMA DE REALIZAÇÃO DO PROJETO

- 8.1 O proponente deve preencher a planilha colocando as datas de realização do projeto no Formulário de Inscrição.
- 8.2 O projeto terá no máximo 120 dias para ser executado, podendo ser prorrogado por mais 60 dias, mediante solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Cultura, Tursimo e Meio Ambiente.



9. ACESSIBILIDADE

9.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e/ou comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na <u>Lei nº 13.146, de</u> <u>6 de julho de 2015</u> (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

10. CONTRAPARTIDA

- 10.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados.
- 10.2 As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas de acordo com cronograma disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nova América.

11. ETAPAS DO EDITAL

- 11.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
- I Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção; e
- II Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 14.

12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

- 12.1 Entende-se por "Análise de mérito cultural" a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.
- 12.2 Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

- 12.3 A análise dos projetos culturais ficará a cargo de uma comissão de avaliação montada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nova América.
- 12.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:
- 12.5 Os membros da comissão de avaliação e habilitação (titulares e suplentes) estão impedidos de participar, bem como seus parentes em primeiro grau deste edital.
- 12.6 Os membros da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.
- 12.7 Os membros da comissão de avaliação e habilitação serão nomeados via decreto.
- 12.8 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.
- 12.9 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente de Nova América.
- 12.10 Os recursos de que tratam o item 12.9 deverão ser apresentados no prazo de 03 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem do primeiro dia útil posterior à publicação.
- 12.11 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.
- 12.12 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da prefeitura.

13. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

- 13.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme o maior quantitativo de inscrições e de pontuação dos projetos.
- 13.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital da Lei Paulo Gustavo.



14. ETAPA DE HABILITAÇÃO

14.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 03 dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

14.1.1 PESSOA FÍSICA

I – cópia do CPF e RG;

II – número de conta bancaria;

III - certidão negativa municipal;

IV- comprovante de residência ou de escolaridade ou de trabalho, por meio de apresentação de documentos comprobatórios ou de declaração assinada pelo agente cultural com duas testemunhas.

14.1.2 PESSOA JURÍDICA

- I inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- II atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III certidão negativa Federal;
- IV certidão negativa Estadual;
- V certidão negativa municipal;
- VI certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço- CRF/FGTS;
- VII certidão negativa de débitos trabalhistas;
- VIII CPF e RG do representante legal;
- IX Conta bancária.
- 14.2 As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



15. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

- 15.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo IV deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.
- 15.2 O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretaria de Cultura contendo as obrigações dos assinantes do Termo.
- 15.3 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária apresentada pelo mesmo, preferencialmente na Caixa Econômica Federal, em desembolso único em até o dia 31 de dezembro de 2023.
- 15.4 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.
- 15.5 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 03 dias úteis após o resultado final da seleção, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

16. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

- 16.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura.
- 16.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.
- 16.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

17. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

17.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.



17.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias úteis a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova América GO e nas mídias sociais oficiais.
- 18.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Nova América GO.
- 18.3 Demais informações podem ser obtidas através do e- mail smctmanovaamerica@gmail.com
- 18.4 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente.
- 18.5 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.
- 18.6 O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o Município de Nova América GO de qualquer responsabilidade civil ou penal.
- 18.7 O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais e estaduais.
- 18.8 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto 11.525/2023 (Decreto Paulo Gustavo) e no Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento).
- 18.9 O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 31/12/2023.
- 18.10 Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I - Cronograma.



Anexo II - Modalidade e valores;

Anexo III - Formulário de Inscrição/Plano de Trabalho;

Anexo IV - Critérios de seleção;

Anexo V - Declaração de representação de grupo ou coletivo;

Anexo VI - Declaração étnico-racial;

Anexo VII - Ficha de Identificação;

Anexo VIII- Termo de Execução Cultural;

Anexo IX - Relatório de Execução do Objeto;

Veralúcia Rocha Pimenta Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente Nova América Go.